



DJ 1772  
18/07/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1772 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Especialistas discutem campanha contra redução da maioria penal

Autoridades ligadas à infância e adolescência e representantes de veículos de comunicação voltados para esse público se reuniram ontem (17), na capital fluminense, para elaborar uma campanha de mobilização da sociedade civil contra a redução da maioria penal.

De acordo com uma das organizadoras da oficina, Clarissa Huguet, coordenadora do projeto Crianças e Jovens em Violência Armada (Coav), da organização não-governamental Viva Rio, um dos objetivos do encontro, iniciado no último dia 16, é discutir as opiniões que envolvem a questão.

“Além de conseguir material para fortalecer a campanha, nós queremos debater os dois lados, ouvir quem é a favor e quem é contra a redução da maioria penal. Queremos construir com a comunidade o produto da oficina, uma estratégia que será desenvolvida pelos participantes e publicado dentro das comunidades”, disse a coordenadora, em entrevista à Rádio Nacional do Rio de Janeiro.

Ela acredita, no entanto, que a decisão por efetuar mudanças na legislação atual, que concede a maioria penal a partir de 18 anos, é fruto de um desespero social. “Infelizmente a maioria da população que é a favor da redução da maioria penal já foi vítima da violência. Numa reação simplista, imediatista e re-

ativa, muita gente acredita que a criminalidade vai diminuir. O que gira em torno desse assunto é mais um desespero da sociedade.”

Segundo Clarrisa Huguet, as alterações realizadas na legislação que trata de crimes hediondos, como a inclusão do homicídio após o assassinato da atriz Daniela Perez, em 1992, revelam que medidas desse tipo não são suficientes para reduzir a criminalidade.

A coordenadora também defendeu a qualidade do texto legal como no caso do Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA), criado há 17 anos e que, segundo ela, nunca foi plenamente implementado. “Não adianta dizer que tem que mudar o ECA. Muita pesquisa foi realizada na época de sua concepção e não há o que se discutir sobre sua qualidade, mas ele nunca foi implementado de verdade.

Os participantes da oficina no Rio vão se reunir novamente, em Brasília, para discutir a campanha. O novo encontro deve ocorrer no mês de setembro. (Fonte: Agência Brasil)

## Fundos de Pensão são tema de audiência entre presidente do Supremo e ministro da Previdência

O ministro da Previdência e Assistência Social, Luiz Marinho, solicitou audiência à presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Ellen Gracie, para manifestar preocupação com as súmulas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que tratam de fundos de previdência complementar. Ele acredita que o tema poderá chegar à Suprema Corte, por provocação dos fundos de pensão.

As duas súmulas do STJ citadas pelo ministro da Previdência tratam do pagamento de expurgos inflacionários de planos econômicos e do enquadramento dos fundos de pensão nas relações de consumo, sendo regidos, portanto, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90).

Na avaliação do ministro, uma coisa é o fundo de pensão de instituições financeiras que estão competindo entre si, outra é o fundo de pensão fechado, complementar, onde as pessoas que ali estão ou entrarão deverão pagar a reposição das perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. “Eles é que terão essa responsabilidade, portanto não me parece correto manter essas súmulas”, disse Luiz Marinho.

A presidente do Supremo, ministra Ellen Gracie, ouviu as ponderações de Luiz Marinho, mas se limitou a dizer que é sensível ao tema, que envolve a credibilidade dos fundos de pensão e a contribuição de muitas pessoas, por um longo período de tempo. (Fonte: STF)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORIA JUDICIÁRIA  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO  
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax  
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins  
[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 452/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 4960(07/0057520-0), bem como na Instrução Normativa nº 001/2003,

#### RESOLVE:

Designar o Juiz ZACARIAS LEONARDO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 5ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 23 de julho a 22 de agosto do ano de 2007.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 453/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 4960(07/0057520-0), bem como na Instrução Normativa nº 001/2003,

#### RESOLVE:

Designar o Juiz ZACARIAS LEONARDO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 2ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 23 a 31 de julho do ano de 2007.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial n.º 17/2007.

PROCESSO: ADM – 36080 (07/0056036-0)

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção do fórum da Comarca de Miranorte – TO.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 148/2007, fls. 197/200 e HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 17/2007, do Tipo Menor Preço, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

\* CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.829.840/0001-12, no valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 17 dias do mês de julho de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO No 1504/04

REFERENTE: (Execução de acórdão nº 1517/03)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

EMBARGADA: LÍVIA CARLA AVIZ DE LIMA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Os autos vieram conclusos sem certidão quanto à interposição ou não de eventual recurso da decisão de fls. 64/66. Inobstante constata-se que não houve intimação do Estado, embargante, na forma estabelecida na respectiva decisão. Desse modo, intime-se pessoalmente o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, dos termos da decisão de fls. 64/66. Transcorrido o prazo sem eventual recurso, certifique-se nos autos, remetendo-se, posteriormente, os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para refazer os cálculos de fls. 41/44, com as alterações da decisão de fls. 64/66 (incluir honorários de sucumbência). Após, cumprindo-se a decisão de fls. 53/54,

que julgou extinto os presentes embargos à execução, extraíam-se as peças necessárias à formação da respectiva requisição de pagamento, nos moldes da Resolução 006/2007, as quais deverão ser encaminhadas à Divisão de Precatórios para a devida instrumentalização, observando-se quanto à autuação e registro as cautelas referentes à classe “PRA”. Após as formalidades e cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE os presentes Embargos à Execução, a Execução de Acórdão nº 1517/03 e o Mandado de Segurança nº 2242/00, em apensos. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 16 de julho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### INQUÉRITO Nº 1618 (05/0042496- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 001/04 – DA DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E ECONOMIA POPULAR)

INDICIADO: RADYLYN VIEIRA FERREIRA

VITIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS – TO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 148, a seguir transcrito: “Tratam os autos de Inquérito Policial instaurado para apurar eventual prática de ilícito penal previsto no Decreto-lei nº 201/67 por Racylon Vieira Ferreira, Prefeito Municipal de Lagoa do Tocantins à época dos fatos. Concluído o procedimento investigatório, foram os autos remetidos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Na manifestação exarada às fls. 145, a Procuradora-Geral de Justiça registra não ser este Tribunal competente para o julgamento da causa. Ao exame dos autos, constata-se que a Indiciado não mais exerce o cargo de Prefeito, não possuindo foro privilegiado. Deste modo, tem-se que a competência para o julgamento da presente ação é do juiz de primeiro grau, e não deste Tribunal de Justiça. Ante o exposto, e com escora na manifestação lançada pelo Órgão Ministerial de Cúpula, declino da competência, e determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Novo Acordo, à qual pertence o município de Lagoa do Tocantins, para que o feito tenha regular processamento. Publique-se, intímem-se. Palmas, 07 de julho de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3630 (07/0057835- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NERESCO COMÉRCIO DE TEMPEROS LTDA-ME

Advogados: José Francisco de S. Parente e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 102, a seguir transcrito: “NERESCO COMÉRCIO DE TEMPEROS LTDA-ME impetra o presente remédio heróico buscando a “anulação do procedimento administrativo tributário” que culminou ou poderá culminar no lançamento definitivo de débito tributário extraído do procedimento relativo ao auto de infração 2006/001728. Em face às peculiaridades que o caso apresenta, hei de postergar a apreciação da medida liminar para após as informações da autoridade coatora que deverão ser prestadas no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

#### REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1522 (05/0040626- 0)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REPRESENTANTE: MIGUEL NERES DE CIRQUEIRA

Advogado: Edimar Nogueira da Costa

REPRESENTADOS: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 25, a seguir transcrito: “Cuidam os autos de delatio criminis apresentada por Miguel Neres de Cirqueira em desfavor de EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito, JOSÉ AFONSO CAVALCANTE, Secretário da Administração, e LAIS PEREIRA DO NASCIMENTO, Tesoureira, todos do município de Barra do Ouro, imputando-lhes a prática de crime de falsidade ideológica. Acolho a manifestação lançada pela douta Procuradoria Geral de Justiça fls. 21/22. Destarte, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que expeça ofício ao Secretário de Segurança Pública – acompanhado de cópia dos presentes autos -, requisitando-se a instauração de inquérito policial, na forma do que foi requerido pelo Parquet na aludida cota. Palmas, 09 de julho de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3629 (07/0057810-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIGMEP – SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS-TO

Advogados: Roberto Lacerda Correia e outros

IMPETRADOS: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 26, a seguir transcrito: “Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a referida autoridade para prestar as informações no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**SUSPENSÃO DE LIMINAR 1820 (07/0054343-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 7808-3/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO  
Procuradora Geral do Município: Maria Inês Pereira  
REQUERIDOS: MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA E ALESSANDRA VANESSA LEITE E SILVA  
Advogado: Cícero Silva  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 337, a seguir transcrito: “Antes de analisar os Embargos de Declaração interpostos, entendo por bem em ouvir a parte requerente, que deverá ser intimada para manifestar-se nos autos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Palmas, 12 de julho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**Acórdãos****RECURSO ADMINISTRATIVO NA LICITAÇÃO Nº 3383 (06/0047090-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 625/630  
RECORRENTE: JÚLIO CÉSAR ALVES DE OLIVEIRA – ME (3D INFORMÁTICA)  
Advogado: Paulo Roberto Risuenho  
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: INEXECUÇÃO DE CONTRATO  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONTRATO – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA – ATRASO NA ENTREGA E QUEBRA DE IMPRESSORAS – NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA – DEFESA ASSEGURADA – RESCISÃO CONTRATUAL – DECISÃO PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DA CORTE CALCADA NA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO – MANUTENÇÃO DO DECIDIDO. Verificado expressamente no contrato que, em razão da sua inexecução parcial ou total, pode o Tribunal de Justiça, garantida a ampla defesa à parte contratada rescindir o contrato celebrado, não há como desconstituir decisão que o rescindiu fundamentando-se na supremacia do interesse público sobre o privado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Licitação nº 3383, onde figura como recorrente Júlio César Alves de Oliveira – ME (3D Informática) e recorrido o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em manter a decisão da Presidência que, com suporte no interesse público sobre o privado, rescindiu o contrato celebrado com a parte recorrente, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Dalva Magalhães, Willamara Leila e os Juizes Rubem Ribeiro, Flávia Afini Bovo e Silvana Parfieniuk. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Acórdão de 05 de julho de 2007.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3535 (06/0052874-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABIANA TSUCHIYA  
Advogados: Nelson Lacava Filho e outra  
IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO. MATÉRIA DE MÉRITO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Verificando-se que a narrativa do impetrante apresenta, em tese, a existência de um direito líquido e certo, incogitável a extinção do writ sem o julgamento do mérito, eis que aferida a inexistência do direito invocado na vestibular, deve o Tribunal denegar a segurança perseguida. Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3535, em que figuram como impetrante Fabiana Tsuchiva e impetrada a Procuradora-Geral de Justiça. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em julgar o mérito e denegar a ordem mandamental, por ausência de direito líquido e certo, nos termos do voto divergente do Desembargador Amado Cilton, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho e o Juiz Rubem Ribeiro. O Desembargador Carlos Souza, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, votou no sentido de extinguir o feito nos termos do artigo 267 inciso VI, do Código de Processo Civil, no que foi acompanhado dela Desembargadora Willamara Leila. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Ausência momentânea da Desembargadora Dalva Magalhães. Deixaram de votar as Juízas Flávia Afini Bovo e Silvana Parfieniuk, por não estarem presentes quando da leitura do relatório e voto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 05 de julho de 2007.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3587 (07/0055938-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HELOISA HELENA FREIRE GODINHO SOUZA  
Advogado: Rômulo Sabará da Silva  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REMOÇÃO EX OFFICIO – MOTIVAÇÃO - AUSÊNCIA. NULIDADE DO ATO - SEGURANÇA CONCEDIDA. É nulo o ato administrativo de transferência de servidor público quando desprovido de motivação, mormente quando não demonstrada a necessidade da remoção do servidor em prol do interesse público. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3587, em que figuram como impetrante Heloisa Helena Freire Godinho Souza e impetrado o Secretário de Segurança Pública Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder,

agora em definitivo, a segurança perseguida, para anular a Portaria 208, de 15 de fevereiro de 2007 que designou, sem qualquer fundamentação, a impetrante para responder pela Delegacia de Polícia de Guaraí –TO, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Moura Filho, Dalva Magalhães, Willamara Leila e os Juizes Rubem Ribeiro, Flávia Afini Bovo e Silvana Parfieniuk. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 05 de julho de 2007.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisão/ Despacho****Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3600/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: Henrique José Auerswald Júnior  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista o pedido de fls. 493 dos autos, onde TEREZINHA ALVES EVANGELHISTA requer a desistência do Agravo Regimental de fls. 77/103 dos autos, homologo na forma requerida. Palmas (TO), 10 de julho de 2007.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4739 (07/0057234-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MÁRCIA THEODORO DOS SANTOS  
PACIENTE: LÁZARO DE SOUZA HONÓRIO  
ADVOGADA: Márcia Theodoro dos Santos  
IMPETRADA: Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Pedro Afonso  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por MÁRCIA THEODORO DOS SANTOS, tendo como paciente LÁZARO DE SOUSA HONÓRIO, o qual teve decretada sua prisão em razão da falta de pagamento de pensão alimentícia à menor Hingrid Mayara Aguiar de Sousa. Alega a Impetrante que a prisão é ilegal pois apresentou justificativa da impossibilidade de pagar o valor total e depositou em juízo a quantia de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais). Asseverou que estando o Paciente impossibilitado de trabalhar, não poderá arcar com as despesas de todos os filhos. Sustenta, ainda, que o processo principal está eivado de nulidade, pois tramitou sem a intimação do Representante do Ministério Público. Ao final, requer a expedição de alvará de soltura. Às fls. 56/58, a MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso informou que foi decretada a prisão do Paciente, com fulcro na Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça e por não ter apresentado justificativa plausível para o inadimplemento alimentar. É o relatório do necessário. Decido. Nesta fase processual, a análise dos autos resume-se na verificação da presença ou não dos requisitos ensejadores da medida excepcional, ou seja, deve haver elementos que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento, bem como, a probabilidade de dano irreparável. Em análise perfunctória dos autos, verifico que a Magistrada determinou a intimação do Representante do Ministério Público (fls. 18), fato que vai de encontro com a alegação da Impetrante. Tendo em vista que o Habeas Corpus é um remédio de cognição sumária, não se presta ao exame de questões que necessitam de dilação probatória. Assim, a via não é apta a questionar a atuação do Ministério Público nos autos de origem. Com efeito, não vislumbro de plano a existência de ilegalidade no constrangimento, uma vez que é legítima a prisão do devedor de alimentos quando fundamentada na falta de pagamento de prestações vencidas nos três meses anteriores à propositura da execução ou daquelas vencidas no decorrer do referido processo, assim como enuncia a Súmula 309 do STJ. De outro lado, o pagamento parcial da dívida não é capaz de elidir a prisão do paciente como é assente nos Tribunais Superiores. Neste sentido, vejamos o julgado a seguir: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – PRISÃO CIVIL – ALIMENTOS – ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – INADMISSIBILIDADE DA VIA ELEITA – SÚMULA 309 STJ – DÍVIDA PRETÉRITA – NÃO CONFIGURAÇÃO – PAGAMENTO PARCIAL – NÃO AFASTAMENTO DA CONSTRUÇÃO – AÇÃO REVISIONAL – NÃO IMPEDITIVO DA EXECUÇÃO – ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LEGITIMIDADE DESPROVIMENTO. 1...2...3...4. O pagamento parcial da dívida alimentar, na linha da Jurisprudência deste Eg. Tribunal de Uniformização, não é capaz de elidir a segregação do executado. Note-se que esse pagamento deve ser total e não parcial para que a prisão seja revogada e também é imperioso salientar que a simples alegação de desemprego também não desobriga o devedor. ANTE O EXPOSTO, não vislumbra de plano a existência simultânea dos requisitos ensejadores da medida, DENEGO a liminar requisitada. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral da Justiça para emissão de parecer (artigo 150 RITJ-TO). Palmas, 13 de Julho de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7138 (07/0055453-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cominatória de Obrigação de Não Fazer nº 9894-7/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO.

AGRAVANTES: GLENILSON ROCHA E OUTRO  
 ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e outros  
 AGRAVADAS: KÊNIA MOREIRA DA SILVA E OUTRA  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intimem-se os Agravantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, acostem aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado das Agravadas, caso estas já tenham ingressado no feito originário. Na hipótese de a relação processual ainda não ter sido formada, os Agravantes devem apresentar o endereço correto da parte adversa, a fim de que esta seja devidamente intimada para a apresentação de contra-razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 12 de Julho de 2007. (a) Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em Substituição".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7404 (07/0057720-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Adoção nº 1304/06, do Juizado da Infância e Juventude de Gurupi - TO.  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTORA: Waldeci Sampaio Moreira  
 AGRAVADOS: D. J. F. E M. M. DA S. F.  
 ADVOGADOS: Nadin El Hage e Outras  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra decisão proferida na Ação de Adoção em epigrafe, ajuizada por D.J.F. e M.M. da S.F.. Na ação originária, os agravados pleiteiam adoção e guarda de duas crianças, irmãs gêmeas, nascidas em 22.09.2006. A peça vestibular (fls. 18/25) contou com consentimento expresso da genitora. Recebida a petição inicial, o Magistrado concedeu, liminarmente, a guarda provisória dos menores aos adolantes (fls. 73/74), determinando, no mesmo ato, a realização de audiência para ratificação do consentimento da mãe, o que ocorreu em 06.02.07 (fls. 83/85). Posteriormente, por determinação judicial, foi elaborado estudo social acerca do caso, sendo exarado parecer favorável à adoção (fls. 95/96). Ciente do laudo, o representante do parquet do primeiro grau de jurisdição opinou pelo prosseguimento do feito. Foi então proferida a decisão interlocutória ora combatida (fl. 99), pela qual o Juiz monocrático dispensou a realização de audiência de instrução e julgamento, por entender desnecessária a dilação probatória. Inconformado, o Ministério Público Estadual interpôs o presente recurso, alegando ser imprescindível a instrução processual. Assevera, em síntese, que o consentimento da genitora não basta para a alteração do procedimento ordinário, aplicável à espécie processual em exame, dada a necessidade, no caso concreto, de busca da verdade real. Pede a suspensão liminar do processo, ante o risco do feito vir a ser decidido antes do julgamento deste agravo de instrumento. No mérito, pede provimento ao recurso, para que seja determinada a realização da instrução processual, com a oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente. Instrui o agravo com os documentos obrigatórios, exigidos pela Lei Processual Civil, além de cópias do processo originário. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). A manutenção da decisão interlocutória agravada pode, de fato, ensejar o julgamento da lide antes da apreciação deste recurso, o que prejudicaria seu exame meritório. No meu sentir, o pedido liminar de suspensão do feito merece ser acolhido, para que se possa verificar, com a devida precaução, a real necessidade da instrução processual e da dilação probatória requeridas pelo parquet Estadual, a princípio cabíveis no rito procedimental aplicável à lide originária. Cumpre ressaltar que, por tratar-se de ação de adoção, a máxima cautela é bem recomendada, sobretudo diante da ausência de qualquer notícia acerca do paradeiro do pai dos menores adotandos. Permitido, pois, o recebimento deste agravo pela via instrumental, bem como o deferimento da liminar recursal pleiteada, dada a presença, como visto, do fumus boni iuris e do periculum in mora. Destarte, defiro a liminar pleiteada, para suspender o andamento do feito de origem até decisão meritória deste agravo. Comunique-se, de imediato, ao juízo "a quo", o inteiro teor da presente decisão, requisitando, em atendimento ao disposto nos incisos IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, as informações de mister. Intimem-se os agravados para, querendo, ofertar contra-razões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de Julho de 2007. (a) Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em Substituição".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7412 (07/0057783-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 41197-0/0 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO.  
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADOS: Edemilson Koji Motoda e Outros  
 AGRAVADA: FLÁVIA ALVES COSSENDEY  
 ADVOGADOS: João Aparecido Bazolli e Outros  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, contra a decisão proferida nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 41197-0/0, ajuizada pelo Agravante em desfavor de FLÁVIA ALVES COSSENDEY, ora Agravada, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO. Na decisão vergastada (fls. 54/60), o juiz singular revogou a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão (fls. 46/47), por considerar que a Agravada teria efetuado o pagamento de mais de 90% das prestações, restando 05 (cinco) parcelas para quitar a dívida, determinou a restituição do veículo à Requerida-agravada mediante mandato e converteu a ação de busca e apreensão em ação de cobrança, seguindo o rito sumário, uma vez que a causa não excede 60 vezes o salário mínimo.

Designou, ainda, audiência de conciliação. Alega o Agravante, em suma, que o magistrado não poderia ter mudado o procedimento determinando a devolução do bem apreendido sem que tenha havido a purgação da mora, no prazo de cinco dias após a execução da liminar, restando totalmente equivocada e desprovida de fundamentação legal a decisão agravada, contrariando o que dispõe o art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 911/69. Afirma que os requisitos de suspensividade estão presentes, consubstanciando-se o fumus boni iuris no fato de não ter sido aplicada a legislação específica ao caso concreto, e o periculum in mora no considerável prejuízo que lhe causará, uma vez que a Agravada não terá interesse em saldar a dívida até decisão final da lide, bem como poderá ocultar o bem objeto de garantia da alienação fiduciária. Arremata pugnano, liminarmente, pela suspensão dos efeitos da decisão agravada, a fim de que a motocicleta fique na posse do Agravante até a purga da mora. No mérito, pleiteia o provimento do presente agravo. Instruem a inicial os documentos de fls. 13/63. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. É o relatório. Da análise perfunctória destes autos, verifico que os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. Com efeito, entrevejo que o Agravante poderá sofrer grave lesão caso só possa dispor do bem ao final do processo, pois, se assim for, maior será a sua depreciação e, de conseguinte, menor será o valor apurado para satisfação do débito. Diante do exposto, DEFIRO o efeito suspensivo para reformar a decisão, para determinar nova busca e apreensão do bem cuja descrição encontra-se na inicial e no contrato acostado a estes autos, ficando o mesmo, logo que apreendido, depositado nas mãos do credor, ora Agravante. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas - TO, 13 de Julho de 2007. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão/Despacho**

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 4.773 (07/0057796-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: VALDENI MARTINS BRITO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO  
 PACIENTE: MARCOS DA SILVA MOTA  
 ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade Impetrada. Notifique-se em caráter de urgência, via fax, o Magistrado monocrático. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos, Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6127/06**

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27047-6/05  
 RECORRENTE: WESLEY KELLEY CÂMARA SILVA  
 ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO e outros  
 RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas – TO, 16 de julho de 2007.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6129/06**

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27046-8/05  
 RECORRENTE: ARLETE ALVES FREITAS  
 ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO e outros  
 RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas – TO, 16 de julho de 2007.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**ADM: 31754**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: JOSEFA WIECZOREK

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 327 dos presentes autos, após solicitado Pela DPRH às fls. 467v, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 468/469. Foram utilizados os índices da tabela não expurgada de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO - ADM 31754				
DATA	DIFERENÇA SALARIAL	INDICE	ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
mai/96	R\$ 2.088,32	2,1166517	R\$ 2.331,93	R\$ 4.420,25
abr/96	R\$ 2.088,32	2,1105311	R\$ 2.319,14	R\$ 4.407,46
mai/96	R\$ 2.088,32	2,0910840	R\$ 2.278,53	R\$ 4.366,85
jun/96	R\$ 2.088,32	2,0646564	R\$ 2.223,34	R\$ 4.311,66
jul/96	R\$ 2.088,32	2,0375569	R\$ 2.166,75	R\$ 4.255,07
ago/96	R\$ 2.088,32	2,0133962	R\$ 2.116,30	R\$ 4.204,62
set/96	R\$ 2.088,32	2,0033793	R\$ 2.095,38	R\$ 4.183,70
out/96	R\$ 2.088,32	2,0029787	R\$ 2.094,54	R\$ 4.182,86
nov/96	R\$ 2.088,32	1,9953962	R\$ 2.078,71	R\$ 4.167,03
dez/96	R\$ 2.088,32	1,9886348	R\$ 2.064,59	R\$ 4.152,91
13º/1996	R\$ 1.494,05	1,9886348	R\$ 1.477,07	R\$ 2.971,12
jan/97	R\$ 2.088,32	1,9820939	R\$ 2.050,93	R\$ 4.139,25
fev/97	R\$ 2.088,32	1,9661679	R\$ 2.017,67	R\$ 4.105,99
mar/97	R\$ 2.088,32	1,9573598	R\$ 1.999,27	R\$ 4.087,59
abr/97	R\$ 2.088,32	1,9441397	R\$ 1.971,67	R\$ 4.059,99
mai/97	R\$ 2.088,32	1,9325444	R\$ 1.947,45	R\$ 4.035,77
jun/97	R\$ 2.088,32	1,9304209	R\$ 1.943,02	R\$ 4.031,34
jul/97	R\$ 2.088,32	1,9236880	R\$ 1.928,96	R\$ 4.017,28
ago/97	R\$ 2.088,32	1,9202316	R\$ 1.921,74	R\$ 4.010,06
set/97	R\$ 2.088,32	1,9208079	R\$ 1.922,94	R\$ 4.011,26
out/97	R\$ 2.088,32	1,9188890	R\$ 1.918,93	R\$ 4.007,25
nov/97	R\$ 2.088,32	1,9133403	R\$ 1.907,35	R\$ 3.995,67
dez/97	R\$ 2.088,32	1,9104746	R\$ 1.901,36	R\$ 3.989,68
13º/97	R\$ 2.088,32	1,9104746	R\$ 1.901,36	R\$ 3.989,68
jan/98	R\$ 2.122,45	1,8996466	R\$ 1.909,45	R\$ 4.031,90
fev/98	R\$ 2.122,45	1,8836357	R\$ 1.875,47	R\$ 3.997,92
mar/98	R\$ 2.122,45	1,8735187	R\$ 1.854,00	R\$ 3.976,45
abr/98	R\$ 2.122,45	1,8643832	R\$ 1.834,61	R\$ 3.957,06
mai/98	R\$ 2.122,45	1,8560311	R\$ 1.816,88	R\$ 3.939,33
jun/98	R\$ 2.122,45	1,8427632	R\$ 1.788,72	R\$ 3.911,17
jul/98	R\$ 2.122,45	1,8400032	R\$ 1.782,86	R\$ 3.905,31
ago/98	R\$ 2.122,45	1,8451696	R\$ 1.793,83	R\$ 3.916,28
set/98	R\$ 2.122,45	1,8542555	R\$ 1.813,11	R\$ 3.935,56
out/98	R\$ 2.122,45	1,8600216	R\$ 1.825,35	R\$ 3.947,80
nov/98	R\$ 2.122,45	1,8579778	R\$ 1.821,01	R\$ 3.943,46
dez/98	R\$ 2.122,45	1,8613282	R\$ 1.828,13	R\$ 3.950,58
13º/98	R\$ 2.122,45	1,8613282	R\$ 1.828,13	R\$ 3.950,58
jan/99	R\$ 2.122,45	1,8535433	R\$ 1.811,60	R\$ 3.934,05
fev/99	R\$ 2.122,45	1,8415731	R\$ 1.786,20	R\$ 3.908,65
1/3 férias/96	R\$ 696,11	1,9886348	R\$ 688,20	R\$ 1.384,31
1/3 férias/97	R\$ 696,11	1,9104746	R\$ 633,79	R\$ 1.329,90
1/3 férias/98	R\$ 707,48	1,8613282	R\$ 609,37	R\$ 1.316,85
<b>VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ 30/JUN/2007</b>				<b>R\$ 158.694,76</b>

Importa os presentes cálculos a importância de **R\$ 158.694,76** (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas/TO, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e sete (16/07/2007).

Valdemar Ferreira da Silva  
Técnico Judiciário  
Mat. 186632

ADM: 30988

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: RAIMUNDA COELHO MORAIS GOMES

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 42 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 12/15. Foram utilizados os índices da tabela não expurgada de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO - ADM 30988				
DATA	DIFERENÇA RECLAMADA	INDICE	VALOR ATUALIZAÇÃO MENSAL	VALOR DA DIFERENÇA ATUALIZADO
jul/95	R\$ 234,00	2,3696515	R\$ 320,50	R\$ 554,50
ago/95	R\$ 234,00	2,3127576	R\$ 307,19	R\$ 541,19
set/95	R\$ 234,00	2,2894057	R\$ 301,72	R\$ 535,72
out/95	R\$ 234,00	2,2629294	R\$ 295,53	R\$ 529,53
nov/95	R\$ 234,00	2,2316858	R\$ 288,21	R\$ 522,21
dez/95	R\$ 234,00	2,1984889	R\$ 280,45	R\$ 514,45
13º/95	R\$ 234,00	2,1984889	R\$ 280,45	R\$ 514,45
jan/96	R\$ 234,00	2,1628024	R\$ 272,10	R\$ 506,10
fev/96	R\$ 234,00	2,1316799	R\$ 264,81	R\$ 498,81
mar/96	R\$ 234,00	2,1166517	R\$ 261,30	R\$ 495,30
abr/96	R\$ 234,00	2,1105311	R\$ 259,86	R\$ 493,86
mai/96	R\$ 234,00	2,0910840	R\$ 255,31	R\$ 489,31
jun/96	R\$ 234,00	2,0646564	R\$ 249,13	R\$ 483,13
jul/96	R\$ 234,00	2,0375569	R\$ 242,79	R\$ 476,79
ago/96	R\$ 234,00	2,0133962	R\$ 237,13	R\$ 471,13
set/96	R\$ 234,00	2,0033793	R\$ 234,79	R\$ 468,79
out/96	R\$ 234,00	2,0029787	R\$ 234,70	R\$ 468,70
nov/96	R\$ 234,00	1,9953962	R\$ 232,92	R\$ 466,92
dez/96	R\$ 234,00	1,9886348	R\$ 231,34	R\$ 465,34
13º/96	R\$ 234,00	1,9886348	R\$ 231,34	R\$ 465,34
jan/97	R\$ 234,00	1,9820939	R\$ 229,81	R\$ 463,81
fev/97	R\$ 234,00	1,9661679	R\$ 226,08	R\$ 460,08
mar/97	R\$ 234,00	1,9573598	R\$ 224,02	R\$ 458,02
abr/97	R\$ 234,00	1,9441397	R\$ 220,93	R\$ 454,93
mai/97	R\$ 234,00	1,9325444	R\$ 218,22	R\$ 452,22
jun/97	R\$ 234,00	1,9304209	R\$ 217,72	R\$ 451,72
jul/97	R\$ 234,00	1,9236880	R\$ 216,14	R\$ 450,14
ago/97	R\$ 234,00	1,9202316	R\$ 215,33	R\$ 449,33
set/97	R\$ 234,00	1,9208079	R\$ 215,47	R\$ 449,47
out/97	R\$ 234,00	1,9188890	R\$ 215,02	R\$ 449,02
nov/97	R\$ 234,00	1,9133403	R\$ 213,72	R\$ 447,72
dez/97	R\$ 234,00	1,9104746	R\$ 213,05	R\$ 447,05
13º/97	R\$ 234,00	1,9104746	R\$ 213,05	R\$ 447,05
jan/98	R\$ 234,00	1,8996466	R\$ 210,52	R\$ 444,52
fev/98	R\$ 234,00	1,8836357	R\$ 206,77	R\$ 440,77
mar/98	R\$ 234,00	1,8735187	R\$ 204,40	R\$ 438,40
abr/98	R\$ 234,00	1,8643832	R\$ 202,27	R\$ 436,27
mai/98	R\$ 234,00	1,8560311	R\$ 200,31	R\$ 434,31
jun/98	R\$ 234,00	1,8427632	R\$ 197,21	R\$ 431,21
jul/98	R\$ 234,00	1,8400032	R\$ 196,56	R\$ 430,56
ago/98	R\$ 234,00	1,8451696	R\$ 197,77	R\$ 431,77
set/98	R\$ 234,00	1,8542555	R\$ 199,90	R\$ 433,90
out/98	R\$ 234,00	1,8600216	R\$ 201,25	R\$ 435,25
nov/98	R\$ 234,00	1,8579778	R\$ 200,77	R\$ 434,77
dez/98	R\$ 234,00	1,8613282	R\$ 201,55	R\$ 435,55
13º/98	R\$ 234,00	1,8613282	R\$ 201,55	R\$ 435,55
jan/99	R\$ 234,00	1,8535433	R\$ 199,73	R\$ 433,73
fev/99	R\$ 234,00	1,8415731	R\$ 196,93	R\$ 430,93
13º/99	R\$ 54,36	1,7220834	R\$ 39,25	R\$ 93,61
<b>VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ 30/JUN/2007</b>				<b>R\$ 22.463,22</b>

Importa os presentes cálculos a importância de **R\$ 22.463,22** (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos).

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas/TO, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e sete (13/07/2007).

Valdemar Ferreira da Silva  
Técnico Judiciário  
Mat. 186632

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2765ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h20 do dia 16 de julho de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 07/0057846-3

ADMINISTRATIVO 36336/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MEM. 012/2007

REQUERENTE: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2007

#### PROTOCOLO: 07/0057876-5

APELAÇÃO CÍVEL 6732/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39830-4/0

REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 2007.0003.9830-4/0 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): ZACARIAS MANOEL DE LIMA E MARIA VILMA FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

APELADO: MARINICE MONTES DA SILVA

DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2007

#### PROTOCOLO: 07/0057929-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7427/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 55374-1/07

REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 55374-1/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): RICARDO LACAZ MARTINS E OUTROS

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0041245-6

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 07/0057930-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7428/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48089-2/07

REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 48089-2/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): RICARDO LACAZ MARTINS E OUTROS

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0041245-6

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 07/0057935-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7430/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6496/06

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6496/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: GRANEL COMPANHIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(S): KÁRITA CARNEIRO PEREIRA E OUTRO

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 07/0057943-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7429/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 48002-7/07

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 48002-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: MIRINALVA PEREIRA DE SÁ

DEFEN. PÚB: SUELI MOLEIRO

AGRAVADO(A): CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 07/0057949-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7431/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 76524-4

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 2006.0007.6524-4 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE: V. G. CÉZAR E FILHO LTDA.

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

AGRAVADO(A): RAQUEL M. S. OTRANTO COLÂNGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES

CORRÊA

ADVOGADO(S): RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO E OUTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057869-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 07/0057952-4

HABEAS CORPUS 4774/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51310-3/07

IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA

PACIENTE: JOELTON MENDES

ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

### 1º Grau de Jurisdição

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO (1ª Publicação)

O Juiz de Direito, Kilber Correia Lopes, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2043/2006, Ação de Interdição, que por sentença deste Juízo datada de 25/06/2007, foi declarado o interdito de HÉLIO IVO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 869.523 SSP/TO, nascido em 06/04/1982, NATURAL DE Goiatins/TO, filho de José Lima dos Santos e Maria das Graças Francisca dos Anjos, certidão de nascimento lavradas às fls. 92, sob o nº 368, Livro A-1, CRI de Riachinho/TO, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeada Curadora do mesmo a Srª IRANY IVA DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI nº 194.341 SSP/TO e CPF nº 938.487.651-87 residente e domiciliada no Projeto Assentamento Colorado, Zona Rural, MUNICÍPIO de Ricabinho/TO., que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicado na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três. vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2007.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO (1ª Publicação)

O Juiz de Direito, Kilber Correia Lopes, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2085/2006, Ação de Interdição, que por sentença deste Juízo datada de 25/06/2007, foi declarado o interdito de MANOEL COSTA DIAS, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 424.535- SSP/TO, e CPF nº 010.181.511-50, nascido em 23/12/1966, natural de Ananás/TO, filho de Rafael Costa Nunes e Luzia Paiva Dias, certidão de nascimento lavradas sob o nº 1.956, às fls. 069, LV –B-06 CRC de Ananás/TO, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeada Curadora do mesmo a Srª DEUSENI COSTA DIAS REIS, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI nº 402.800- SSP/TO e CPF nº 863.045.501-20, residente e domiciliada na Rua São Raimundo, 370, centro, Riachinho/TO., que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicado na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três. vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2007.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO (1ª Publicação)

O Juiz de Direito, Kilber Correia Lopes, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2051/2006, Ação de Interdição, que por sentença deste Juízo datada de 25/06/2007, foi declarado o interdito de DEUSIMAR FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 414.616- SSP/TO e CPF nº 025.806.351-30, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 520, Centro, Ananás/TO, nascido em 13/07/81, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Sérgio Alves de Almeida e Severa Ferreira de Almeida, certidão de nascimento lavradas sob o nº Sob o nº nº 24.458, às fls. 167, LV –A-21 CRC de Tocantinópolis/TO, datado de 24 de julho 1971, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador do mesmo o Sr RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Servidor público, 19.449 SSP/GO e CPF nº 165.981.561-49. Residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 520, Centro, Ananás/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicado na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três. vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2007.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO (1ª Publicação)

O Juiz de Direito, Kilber Correia Lopes, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 1.848/2006, Ação de Interdição, que por sentença deste Juízo datada de 23/06/2007, foi declarado o interdito de LUIZ ARAÚJO COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 903.750 SSP/TO e CPF nº 376.875.141-49,, nascido em 07/07/1941, natural de Angico/TO, filho de Maria do Rosário Costa, certidão de nascimento lavradas Sob o nº 8.085, às fls. 253 V, livro A-6 - CRC de Angico/TO, datado de 25/09/2001, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador do mesmo o Sr SERGIO GOMES SOARES, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua 21 de abril, 170, centro, Ananás/TO, portador do RG nº 064.643 2ª via, SSP/TO e CPF nº 758.779.531-68. Residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 520, Centro, Ananás/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicado na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três. vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2007. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO (1ª Publicação)

O Juiz de Direito, Kilber Correia Lopes, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 1.848/2006, Ação de Interdição, que por sentença deste Juízo datada de 23/06/2007, foi declarado o interdito de OZIEL DIAS MATOS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 031.189.781-98, residente e domiciliado no endereço abaixo. nascido em 07/02/1988, natural de Ananás/TO, filho de ANTONIO ALVES DE MATOS E HERONILDES DIAS MATOS por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador do mesmo o Sr ANTONIO ALVES DE MATOS E ERONILDES DIAS MATOS, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados na Rua 09 de julho, 820, centro, Ananás/TO, portador do RG nº 455.027, SSP/GO e CPF nº 151.050.082-00., que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicado na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três. vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2007.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO (1ª Publicação)

O Juiz de Direito, Kilber Correia Lopes, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 1.848/2006, Ação de Interdição, que por sentença deste Juízo datada de 23/06/2007, foi declarado o interdito de OZIEL DIAS MATOS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 031.189.781-98, residente e domiciliado no endereço abaixo. nascido em 07/02/1988, natural de Ananás/TO, filho de ANTONIO ALVES DE MATOS E HERONILDES DIAS MATOS por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador do mesmo o Sr ANTONIO ALVES DE MATOS E ERONILDES DIAS MATOS, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados na Rua 09 de julho, 820, centro, Ananás/TO, portador do RG nº 455.027, SSP/GO e CPF nº 151.050.082-00., que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo mesmo sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicado na forma da

lei pelo Órgão Oficial, por três. vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2007.

## **PALMAS**

### **Diretoria do Fórum**

#### **PORTARIA Nº 101/2007**

O Excelentíssimo Doutor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, Diretor do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 236/2007, da lavra do Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, que noticia a subtração de 13 (treze) armas de fogo, tipo revólver, que se encontravam apreendidos em face do processamento dos Termos Circunstanciados de Ocorrência, no Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto;

**CONSIDERANDO** que da narrativa dos fatos feita pelo Magistrado oficialmente é possível extrair fortes indícios de que a irregularidade apresentada tenha sido praticada pelo servidor Wagner Ferreira Marinho, o qual era o único detentor da responsabilidade pela guarda e depósito dos referidos bens, sendo também o único guardião das chaves do armário onde estes eram acondicionados, conforme ele próprio informa no Ofício nº 232/2007, de 27 de junho de 2007;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se averiguar tais fatos e manter neste Foro o senso de responsabilidade, moralidade e presteza na execução dos atos inerentes aos cargos ocupados pelos Servidores, observadas as prescrições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes dos arts. 131, I a III e IX, c/c art. 150, I, XXIII e art. 174, todos da Lei nº 1.050/99;

**CONSIDERANDO** a decisão de fls. 37/39, que retificou os dispositivos da Portaria 094/2007, no tocante à constituição da Comissão Processante, bem como a alguns atos processuais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONSTITUIR** a Comissão Processante, com o fito de conduzir o procedimento, que terá os seguintes Membros: Presidente, **Thatianne R. Lara de Oliveira**; Vice-Presidente **Graciele Rodrigues Pacini**; Secretária **Kellen Cléia**;

**Art. 2º. DETERMINAR** a lavratura dos respectivos Termos de Compromisso e de Indiciamento;

**Art. 3º. MANTER** os demais atos consignados na Portaria retificada, inclusive o afastamento do requerido;

Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007).

**JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ**  
**DIRETOR DO FORO**

#### **PORTARIA Nº 102/2007**

O Excelentíssimo Doutor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, Diretor do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 236/2007, da lavra do Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, que noticia o desaparecimento de cerca de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) em moeda corrente, que se encontravam apreendidos em face do processamento dos Termos Circunstanciados de Ocorrência, no Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto;

**CONSIDERANDO** que da narrativa dos fatos feita pelo Magistrado oficialmente é possível extrair fortes indícios de que a irregularidade apresentada tenha sido praticada pelo servidor Wagner Ferreira Marinho, o qual era o único detentor da responsabilidade pela guarda e depósito dos referidos bens, sendo também o único guardião das chaves do armário onde estes eram acondicionados, conforme ele próprio informa no Ofício nº 228/2007, de 27 de junho de 2007;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se averiguar tais fatos e manter neste Foro o senso de responsabilidade, moralidade e presteza na execução dos atos inerentes aos cargos ocupados pelos Servidores, observadas as prescrições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes dos arts. 131, I a III e IX, c/c art. 150, I, XXIII e art. 174, todos da Lei nº 1.050/99;

**CONSIDERANDO** a decisão de fls.35/37, que retificou os dispositivos da Portaria 095/2007, no tocante à constituição da Comissão Processante, bem como a alguns atos processuais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONSTITUIR** a Comissão Processante, com o fito de conduzir o procedimento, que terá os seguintes Membros: Presidente, **Thatianne R. Lara**

de Oliveira; Vice-Presidente Graciele Rodrigues Pacini; Secretária Kellen Cléia;

Art. 2º. DETERMINAR a lavratura dos respectivos Termos de Compromisso e de Indiciamento;

Art. 3º. MANTER os demais atos consignados na Portaria retificada, inclusive o afastamento do requerido;

Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007).

JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ  
DIRETOR DO FORO

#### 4ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente MORAIS E RIBEIRO LTDA para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 127/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.519,83 (hum mil, quinhentos e dezanove reais e oitenta e três centavos)

REQUERENTE(S): MORAIS E RIBEIRO LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

REQUERIDO(S): CLIC ARTE LTDA

FINALIDADE: INTIMAR MORAIS E RIBEIRO LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 12 de Julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente SAMIA PONCIANO GABRIEL CHABO para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 530/02**

AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

REQUERENTE(S): SAMIA PONCIANO GABRIEL CHABO

ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

REQUERIDO(S): JOEL DE ASSIS

FINALIDADE: INTIMAR SAMIA PONCIANO GABRIEL CHABO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 12 de Julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

### 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS Nº 2006.0005.1507-8/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GIZELLE MICHAEL DE OLIVEIRA

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: TRÊS EDITORIAL LTDA

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes

devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpram-se." Palmas-TO, 12 de julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 22/2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2007.0005.0132-6/0**

Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: GIZELDA MARIA PACHECO DE SOUZA

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 273 do CPC, concedo a antecipação de tutela pretendida, para o fim de determinar (obrigação de fazer – art. 461, do CPC) que o ESTADO DO TOCANTINS, no prazo de trinta dias, inclua a requerente na folha de pagamento, conforme requerido na inicial, facultado o prosseguimento de seu processo para aposentação. (...) Cumpra-se e intime-se. Palmas, 13 de julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0005.4882-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CLEUBER LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Defiro o pedido de depósito em conta judicial vinculada a este juízo, referente aos 40% (quarenta por cento) posto à disposição do requerido para fins da cláusula quinta do contrato de compra e venda com cláusula resolutiva, acostado às fls. 12/17, sem qualquer abatimento ou desconto, uma vez que as custas e os honorários advocatícios constituem efeito da procedência da ação em eventual sucumbência. Ademais, o abatimento de 10% e 20% (dez e vinte por cento) incidentes sobre os 40% que o requerente pretende devolver, constitui matéria de mérito. Postergo o pedido de reintegração do autor na posse do bem, conquanto entendo que os requeridos têm direito a adimplir suas obrigações antes da sentença de mérito ou no momento da contestação, podendo fazê-lo até mesmo em audiência de conciliação que lhe será oportunizada. (...) Intimem-se. Palmas, 13 de Julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0005.4890-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requeridos: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES E OUTRO

DECISÃO: Defiro o pedido de depósito em conta judicial vinculada a este juízo, referente aos 40% (quarenta por cento) posto à disposição do requerido para fins da cláusula quinta do contrato de compra e venda com cláusula resolutiva, acostado às fls. 13/15, sem qualquer abatimento ou desconto, uma vez que as custas e os honorários advocatícios constituem efeito da procedência da ação em eventual sucumbência. Ademais, o abatimento de 10% e 20% (dez e vinte por cento) incidentes sobre os 40% que o requerente pretende devolver, constitui matéria de mérito. Postergo o pedido de reintegração do autor na posse do bem, conquanto entendo que os requeridos têm direito a adimplir suas obrigações antes da sentença de mérito ou no momento da contestação, podendo fazê-lo até mesmo em audiência de conciliação que lhe será oportunizada. (...) Intimem-se. Palmas, 13 de Julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0005.4884-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANAYDE COSTANDRADE DE AGUIAR

DECISÃO: Defiro o pedido de depósito em conta judicial vinculada a este juízo, referente aos 40% (quarenta por cento) posto à disposição do requerido para fins da cláusula quinta do contrato de compra e venda com cláusula resolutiva, acostado às fls. 17/19, sem qualquer abatimento ou desconto, uma vez que as custas e os honorários advocatícios constituem efeito da procedência da ação em eventual sucumbência. Ademais, o abatimento de 10% e 20% (dez e vinte por cento) incidentes sobre os 40% que o requerente pretende devolver, constitui matéria de mérito. Postergo o pedido de reintegração do autor na posse do bem, conquanto entendo que os requeridos têm direito a adimplir suas obrigações antes da sentença de mérito ou no momento da contestação, podendo fazê-lo até mesmo em audiência de conciliação que lhe será oportunizada. (...) Intimem-se. Palmas, 13 de Julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0005.4877-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requeridos: FERNANDO YASUYUKI MIYAMOTO E OUTRA

DECISÃO: Defiro o pedido de depósito em conta judicial vinculada a este juízo, referente aos 40% (quarenta por cento) posto à disposição do requerido para fins da cláusula quinta do contrato de compra e venda com cláusula resolutiva, acostado às fls. 14/44, sem qualquer abatimento ou desconto, uma vez que as custas e os honorários advocatícios constituem efeito da procedência da ação em eventual sucumbência. Ademais, o abatimento de 10% e 20% (dez e vinte por cento) incidentes sobre os 40% que o requerente pretende devolver, constitui matéria de mérito. Postergo o pedido de reintegração do autor na posse do bem, conquanto entendo que os requeridos têm direito a adimplir suas obrigações antes da sentença de mérito ou no momento da contestação, podendo fazê-lo até mesmo em audiência de conciliação que lhe será oportunizada. (...) Intimem-se. Palmas, 13 de Julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0005.4902-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requeridos: FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRA

DECISÃO: Defiro o pedido de depósito em conta judicial vinculada a este juízo, referente aos 40% (quarenta por cento) posto à disposição do requerido para fins da cláusula quinta do contrato de compra e venda com cláusula resolutiva, acostado às fls. 12/15, sem qualquer abatimento ou desconto, uma vez que as custas e os honorários advocatícios constituem efeito da procedência da ação em eventual sucumbência. Ademais, o abatimento de 10% e 20% (dez e vinte por cento) incidentes sobre os 40% que o requerente pretende devolver, constitui matéria de mérito. Postergo o pedido de reintegração do autor na posse do bem, conquanto entendo que os requeridos têm direito a adimplir suas obrigações antes da sentença de mérito ou no momento da contestação, podendo fazê-lo até mesmo em audiência de conciliação que lhe será oportunizada. (...) Intimem-se. Palmas, 13 de Julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2006.0005.1507-8/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GIZELLE MICHAEL DE OLIVEIRA

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: TRÊS EDITORIAL LTDA

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumprase." Palmas-TO, 12 de julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 3.868/03**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: MARIA DO BONFIM SILVA CORADO

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Embargado: CAIO MARCEL ABDALLA

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA PARENTE E OUTRO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos, para assegurar a Embargante MARIA DO BONFIM DA SILVA CORADO, a posse sobre o imóvel situado na Arse 122, conjunto QI 28, Lote 01, cidade de Palmas – TO, por reconhecer a mesma como detentora do Título de Propriedade nº 005145/2001, expedido pelo Estado do Tocantins. Com efeito, ratifico a decisão liminar concedida às fls. 23/24. Com efeito, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios que, observadas as regras do artigo 20, e seguintes do Código de Processo Civil, fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 10 de julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 3.867/03**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CAIO MARCEL ABDALLA

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA PARENTE E OUTRO

Requerido: MARIVALDO ALVES DE ALMEIDA

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, por reconhecer o Requerente MARIVALDO ALVES DE ALMEIDA e sua companheira MARIA DO BONFIM DA SILVA CORADO, como legítimos posseiros e proprietários do imóvel situado na Arse 122, conjunto QI 28, Lote 01, cidade de Palmas – TO, nos termos do Título de Propriedade nº 005145/2001, expedido pelo Estado do Tocantins (fl. 14 dos embargos nº 3.868/03, em apenso). Com efeito, revogo a decisão liminar de fl. 36, para julgar extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente às custas processuais e fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 10 de julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 3.586/03**

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO

Requerente: CAIO MARCEL ABDALLA

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA PARENTE E OUTRO

Requerido: MARIA DO BONFIM DA SILVA CORADO E OUTRO

Advogado: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumprase." Palmas-TO, 12 de julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

**1ª Turma Recursal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: NELSON COELHO FILHO

FIÇAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

**RECURSO INOMINADO Nº 1224/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PALMERÓPOLIS)**

Referência: 012/06

Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda

Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Recorrido: Adauto Marciano Dorneles

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

DECISÃO: (...) Para tanto, fixo o prazo fatal de 05 dias para que a recorrente recolha a taxa judiciária do presente recurso, sob pena de deserção. Após o cumprimento da determinação supra, por medida de economia e celeridade processuais, passo a analisar os efeitos do recebimento do presente recurso que, não obstante o brilhantismo da decisão meritória proferida pela Juíza a quo, não vislumbro razão suficiente para o não recebimento do recurso também no efeito suspensivo. Isso porque a condenação, por ser resultado de danos morais sofridos pelo autor, não trará a este prejuízo irreparável por esperar alguns poucos dias pela manifestação desta corte recursal. Após o recolhimento da taxa judiciária pelo recorrente, ouça-se a recorrida no prazo de 10 dias para se manifestar acerca dos documentos colacionados pela requerida/recorrente às fls. 180/199. Palmas, 29 de junho de 2007 (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito, Relator.

**RECURSO INOMINADO Nº 1223/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PALMERÓPOLIS)**

Referência: 013/06

Natureza: Indenização por perdas e Danos Materiais e Morais

Recorrente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda

Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Recorrido: Adilson José de Godoy

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

DECISÃO: (...) Para que não ocorra prejuízo para a parte fixo o prazo de cinco dias para que a recorrente proceda o recolhimento da taxa judiciária a fim de que o recurso interposto não seja dado por deserto. No que toca aos efeitos do recebimento do recurso a respeitável magistrada singular apenas o recebeu no efeito devolutivo, no entanto, não vejo que o tempo prejudicará o direito do recorrido até estes autos serem apreciados por esta Corte Recursal. Desta feita, concedo os efeitos devolutivo e suspensivo ao recebimento do recurso interposto. Depois de cumprida a determinação da recorrente recolher a taxa judiciária, intime-se a recorrida para se manifestar, caso deseje, sobre a

documentação de fls. 187/199. Intimem-se. Palmas 06 de julho de 2007. (ASS) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Câmara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

- A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, Autos nº 055/05, Juizado Especial, tendo como requerente Jose Ribamar da Rocha Coelho, em desfavor de Maria Rosa Moura. MANDOU CITAR: MARIA ROSA DE MOURA, brasileira, solteira, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, da presente ação, bem como INTIMAR para tomar ciência da respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito Renata Teresa da Silva: SENTENÇA: "Posto isto, e especialmente face a inércia da parte autora por mais de 01 ano, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II e III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado archive-se. PIs, 03/07/2007. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local.

## XAMBIOÁ

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Audiência dia 09 de agosto de 2007 às 08h00min.

#### AUTOS Nº: 2007.0004.7080-3/0

Referente: Divorcio Litigioso (Assistência Judiciária)  
Requerente: Creuza da Silva Torres  
Requerido: Elias Rodrigues Torres

A Doutora Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrado sob o nº 2007.0004.7080-3/0, na qual figura como autora CREUZA DA SILVA TORRES brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Chácara São Jorge, Parcela 21 do Projeto Assentamento Caçador I, nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor do Requerido-ELIAS RODRIGUES TORRES, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita, sendo o presente para CITÁ-LO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portando ciente da ação acima epigrafada. DESPACHO: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 09/08/2007 às 08h00min. Cite-se o (a) requerido (a) para comparecer à audiência, por edital com prazo de vinte dias, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.  
FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz Plantonista.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

#### AUTOS Nº 2007.0000.6385-0/0

Ação: Interdição e Curatela  
Requerente: Ministério Público  
Interditada: Maria de Lourdes Carvalho

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO e CURATELA de MARIA DE LOURDES CARVALHO CARDOSO brasileira, viúva, nascida em 05/05/1919, natural de Araguatins-TO, filha de Valério Carvalho e Otilia Ferreira Carvalho, Certidão de casamento lavrada sob o nº 519, fl.219 Livro B-2, CRC de Xambioá-TO. Residente e domiciliada à Rua Afonso Pena nº 170, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: " Posto isto, declaro a interditanda absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de MARIA DE LOURDES CARVALHO CARDOSO, brasileira, viúva, nascida em 05/05/1919, natural de Araguatins-TO, filha de Valério Carvalho e Otilia Ferreira Carvalho, certidão de casamento lavrada sob o nº 519, fl.219, Livro –B-2, CRC desta cidade de Xambioá-TO. Nomeia sua curadora a Sra. MARIA DE LOURDES ALVES DAMACENO, observando a gradação legal (artigo 1775,§ 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73). Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital o nome da Interditada e da Curadora, sendo que a mesma é portadora de demência senil, perdeu a visão, a capacidade de locomoção e grande parte da inteligência, o que impede o desempenho as atividades da vida e do trabalho, assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de

cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditada, acaso eleitora (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Sem custas. P.R.I. Xambioá-TO, 09 de maio de 2007 (as) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito Plantonista.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

#### AUTOS Nº 2007.0000.6200-4/0

Ação: Interdição  
Requerente: Ministério Público  
Interditada: Eva Torres da Silva

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de EVA TORRES DA SILVA brasileira, solteira, nascida em 19/07/1968, natural de Grajaú-MA, filha de Isidorio Torres da Silva e Maria da Cruz Pereira da Silva, Certidão de casamento lavrada sob o nº 6762, fl.191 Livro A-7, CRC de Xambioá-TO. Residente e domiciliada à Rua 02 Setor Curicão, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: " Posto isto, declaro a interditanda absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de EVA TORRES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 19/07/1968, natural de Barão de Grajaú-MA, filha de Isidorio Torres da Silva e Maria da Cruz Pereira da Silva, certidão de nascimento lavrada sob o nº 6762, fl. 191, Livro –A-7, CRC desta cidade de Xambioá-TO. Nomeia sua curador o Sr. RAIMUNDO NONATO TORRES DA SILVA, observando a gradação legal (artigo 1775,§ 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73). Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital o nome da Interditada e do Curador, sendo que a mesma é portadora de epilepsia, o que impede o desempenho as atividades da vida e do trabalho. assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento da interditanda. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica o curador nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditada, acaso eleitora (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Sem custas. P.R.I. Xambioá-TO, 14 de maio de 2007 (as) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

#### AUTOS Nº 2006.0006.4302-5/0

Ação: Interdição  
Requerente: Ministério Público  
Interditada: Íris Nunes Carvalho

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de IRIS NUNES CARVALHO brasileiro, solteiro, nascida em 23/10/1982, natural de Xambioá-TO, filho de Hermógenes Rodrigues Carvalho e Maria Reinaldo Nunes, Certidão de nascimento lavrado sob o nº 15.985, fl.247 Livro A-17, CRC de Xambioá-TO, residente e domiciliado à Rua São José nº 692, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: " Posto isto, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de IRIS NUNES CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido em 23/10/1982, natural de Xambioá-TO, filho de Hermógenes Rodrigues Carvalho e Maria Reinaldo Nunes, certidão de nascimento lavrada sob o nº 15.985, fl. 247, Livro –A-17, CRC desta cidade de Xambioá-TO. Nomeia sua curadora a Sra. MARIA REINALDO NUNES, observando a gradação legal (artigo 1775,§ 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73). Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital o nome da Interditada e do Curador, sendo que o mesmo é portador de doença mental, o que impede o desempenho as atividades da vida e do trabalho. assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditada, acaso eleitora (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Sem custas. P.R.I. Xambioá-TO, 14 de maio de 2007 (as) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito-Plantonista.